

PORTARIA Nº 34
De 16 de maio de 2023

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de pensão por morte, e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

R E S O L V E

Art.1º. A portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de pensão por morte, e dá providências correlatas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- ficam alterados os incisos I e III; bem como a alínea “e” do inciso I; o item 2 da alínea “l” do inciso III; a alínea “g” do inciso V; e a alínea “k” do inciso VI, todos do § 2º, do art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

.....
§ 2º.

I. Cônjuge e/ou Companheiro(a) reconhecido(a) através de sentença judicial.

.....
e) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento para o caso de cônjuge; e decisão judicial que declare a existência de união estável para o companheiro(a) reconhecido(a) através de sentença judicial, acompanhada do registro civil do(a) requerente, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

.....
III. Companheiro(a) sem reconhecimento judicial.

.....
I)

.....
2. Declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em



cartório;

.....

V. ...

.....

g) Termo de Curatela, quando a pessoa com invalidez/incapacidade ou acometida de doença que não possa exprimir a sua vontade, nos termos dos artigos 4º, III e 1767, I do Código Civil;

.....

VI. ..

.....

k) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre as seguintes:

.....”

II- fica acrescentado o art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. O requerimento de pensão por morte, deverá ser realizado PRESENCIALMENTE na sede do Sergipeprevidência, exceto para os residentes em outro Estado, onde deverá ser enviado ao Sergipeprevidência, toda a documentação de acordo com a condição pleiteada, autenticada em cartório, por via postal com aviso de recebimento.”

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2023.

*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 17 de maio de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OMVR-GSG1-MXIO-1RYN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 17/05/2023 13:20:56